

COMISSÃO MISTA DA MP Nº 984/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984, DE 2020

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte parágrafo § ao artigo 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 984, de 18 de junho de 2020:

“Art. 42.....
§ A entidade de prática desportiva visitante poderá negociar o direito a que se refere o caput para outra plataforma digital, na hipótese do contrato firmado entre a mandante e a detentora dos direitos não permitir a transmissão da partida por outros meios digitais.”(NR)

JUSTIFICATIVA

O torcedor, principalmente de futebol, está correndo sério risco de não acompanhar seu time nos torneios que disputará. Com a proposta da presente MP, caberá ao mandante do jogo negociar os direitos de transmissão, e como ocorre, geralmente os contratos são firmados com direito de exclusividade. Portanto em um jogo que, por exemplo, o time mandante optou por fechar com uma TV fechada, o torcedor que não é assinante dessa TV, se houver o contrato de exclusividade, ficará sem acompanhar o jogo de seu time.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para que se não for possível a transmissão por outra plataforma, o clube visitante poderá negociá-la, por exemplo, para a internet, permitindo assim, que tanto o torcedor do time mandante como o do time visitante possa assistir ao evento desportivo.

Sala das Sessões, ,de junho de 2020.

Deputado LUIZÃO GOULART
Republicanos/PR